



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/98, de 1º de dezembro de 1998.

Dá nova redação ao artigo 87 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 87 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, com redação da Lei Complementar nº 118/90, de 12 de dezembro de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 87. A Taxa será calculada em UFIR’s - Unidades Fiscais de Referência, tendo por base de cálculo a área ou metragem linear de testada dos imóveis, de acordo com a seguinte tabela:

I - Imóveis edificados:

Áreas	UFIR's
- até 40m ²	19,00
- de 40m ² até 70 m ²	38,00
- de 70m ² até 100m ²	57,01
- de 100m ² até 200m ²	104,52
- de 200m ² até 500m ²	237,55
- de 500m ² até 1.000m ²	509,65
- de 1.000m ² até 1.500m ²	855,18
- de 1.500m ² até 2.000m ²	1.140,25
- acima de 2.000m ²	1.520,33

II - Imóveis não edificados:

Metragem linear de testada

- até 13m	38,00
- de 13m até 20m	57,01

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C.º 192/12/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

- de 20m até 50m	106,89
- de 50m até 100m	213,79
- de 100m até 200m	437,09
- de 200m até 500m	1.026,22
- acima de 500m	1.539,34

Parágrafo único. As UFIR's correspondentes às faixas dos incisos I e II serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) quando inexistir coleta de lixo e/ou varrição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei Complementar nº 118/90, de 12 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de 1998.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



WILSON ALFREDO VON REISSWITZ

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.



JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração